



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 872, DE 26 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI LUÍS BINKOWSKI, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

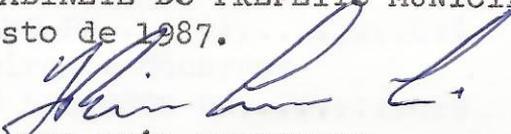
Art.1º - É concedido abono salarial de Cz\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) aos Servidores Municipais celetistas e estatutários que receberem, como remuneração mensal, até Cz\$9.599,60 (nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos).

Art.2º - O abono salarial de que trata esta Lei será concedido mensalmente, até o reajustamento de salários e vencimentos.

Art.3º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 26 de agosto de 1987.


DARCI LUÍS BINKOWSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO